



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022  
DISPENSA Nº 022/2022  
CONTRATO Nº 091/2022

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DE BENS PATRIMONIAIS, MOVEIS E IMÓVEIS, COM FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS FÍSICOS E CONTÁBIL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP PARA O MUNICÍPIO DE ALMADINA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 14.147.466/0001-29, com sede à Rua Euzébio Ferreira, 26 Centro, CEP: 45.6400-000, Almadina - Bahia, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor MILTON SILVA CERQUEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob n.º. 03.570.781-01 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 020.784.735-53, residente a Praça Basílio Oliveira, 07, Centro, Almadina – Bahia, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AS – CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 22.095.858/0001-10, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 343, Sala 303, Aeroporto Velho, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Senhor Sergio Pereira Reis, simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Dispensa n.º 022/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, da Lei n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores. Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

I – Para obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II – Para compras e serviços:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – Para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)

II – Para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais) nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0- Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria na Gestão Informatizada de Bens Patrimoniais, Moveis E Imóveis, com Finalidade de Operação Assistida no Inventário Anual e Atualização dos Dados Físicos e Contábil Em Conformidade Com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP Para o Município de Almadina.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 . O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Procuradoria Jurídica, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de ALMADINA – BA, adicionado à apresentação da documentação abaixo especificada:

a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, da sede ou filial da empresa, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.3 - Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

3.4 - A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

3.5 - No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Pelo fornecimento enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% (R\$ 4.000,00) serão computados em INSUMOS e 60% (R\$ 6.000,00) serão computados em MÃO DE OBRA.

3.8 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/22, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.05.00 – Secretaria de Administração

Projeto Atividade: 2.010 – Serviços Técnicos e Adm. da Sec. de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 10.000,00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A Prefeitura Municipal de Almadina, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Almadina em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA  
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

8.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

8.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1.1 - Entregar com pontualidade o produto ofertado;

9.1.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor da prestação de do serviço, objeto do presente contrato.

9.1.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

### 9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

9.2.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.2.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato

9.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.1.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.1.5 - Emitir previamente por escrito a autorização de fornecimento do produto citado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93; b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Almadina.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Almadina, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA

Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) - for envolvida em escândalo público e notório;
- c) - quebrar o sigilo profissional;
- d) - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Almadina;
- e) - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Coaraci, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Almadina 08 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Lindiana Melo Rocha**  
Secretaria de Gestão e Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
**Sergio Pereira Reis**  
CPF: 004.770.295-82



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 3182

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Termo de Homologação e Adjudicação - Dispensa de Licitação –**  
Empresa: AS – Consultoria e Serviços Eireli.
- **Homologação e Ratificação - Termo de Dispensa Nº 022/2022.**
- **Extrato de Contrato de Licitação Nº 091/2022 - Empresa: AS –**  
Consultoria e Serviços Eireli.

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA E EFICIÊNCIA



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Milton Silva Cerqueira / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Governo  
Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Térreo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EBKHCENMW81ETMFAOFRV2W

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

**I - HOMOLOGAR** a dispensa de licitação relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DE BENS PATRIMONIAIS, MOVEIS E IMÓVEIS, COM FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS FÍSICOS E CONTÁBIL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP PARA O MUNICÍPIO DE ALMADINA, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2022 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.**

**II - ACATAR** a sugestão da dita Comissão e **ADJUDICAR** o objeto da citada dispensa de licitação em favor da empresa **AS – CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n 22.095.858/0001-10, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser firmado o respectivo contrato e iniciados os serviços.**

Afixe-se cópia deste termo no quadro de avisos do Município para que surtam os efeitos legais de publicidade pertinentes aos atos licitatórios.

Almadina, 08 de Março de 2022

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito municipal

Danilo Santos Pereira  
Presidente da Comissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

### HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ALMADINA Homologa e Ratifica o **Termo de dispensa nº. 022/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DE BENS PATRIMONIAIS, MOVEIS E IMÓVEIS, COM FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS FÍSICOS E CONTÁBIL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP PARA O MUNICÍPIO DE ALMADINA.**

Almadina, 08 de Março de 2022

---

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

<b>EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 091-2022</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA
<b>CONTRATADO (A):</b>	AS – CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
<b>CNPJ Nº:</b>	22.095.858/0001-10
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO INFORMATIZADA DE BENS PATRIMONIAIS, MOVEIS E IMÓVEIS, COM FINALIDADE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA NO INVENTÁRIO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS FÍSICOS E CONTÁBIL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP PARA O MUNICÍPIO DE ALMADINA.
<b>VIGÊNCIA:</b>	31/12/22
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:</b>	08 de Março de 2022
<b>PREFEITO:</b>	MILTON SILVA CERQUEIRA